

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A PEC 6/2019
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DO SENADO FEDERAL**

**PREVIDÊNCIA E TRABALHO
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

Advogada, Conselheira no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade, Integrante da Rede Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência e Coordenadora do Comitê Jurídico da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD

Brasília - DF
3.jun.2019

PESSOA COM DEFICIÊNCIA é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (LBI, art. 2º e CDPD, art. 1)

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Constituição Federal de 1988
 - dignidade humana
 - redução das desigualdades sociais
 - progressividade dos direitos sociais (artigos 6º e 7º)
- ✓ Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e o seu Protocolo Facultativo
 - igualdade de oportunidades
 - padrão adequado de vida
- ✓ Princípio da vedação do retrocesso social

PREJUÍZOS MAIS SIGNIFICATIVOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Alterações nas regras relacionadas ao / à :
 - Benefício de prestação continuada (BPC)
 - Pensão por morte
 - Aposentadoria especial
 - Aposentadoria por incapacidade
- ✓ Supressão de benefícios previdenciários

PREJUÍZOS MAIS SIGNIFICATIVOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Instituição de novo regime de previdência baseado em sistema de capitalização
- ✓ Desconstitucionalização e ausência de parâmetros quanto a aspectos importantes para o não esvaziamento dos direitos dos segurados
- ✓ Vedação de acesso à justiça (art. 195, § 5º, da CF)

RAZÕES PARA UM TRATAMENTO DIFERENCIADO

✓ Maior vulnerabilidade

“Pessoas com algum tipo de deficiência têm cinco vezes mais chances do que a média de ter despesas catastróficas com saúde”



(<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/09/10.png>).

RAZÕES PARA UM TRATAMENTO DIFERENCIADO

- ✓ Menor ciclo de vida laboral
- ✓ Menor expectativa de vida
- ✓ Custo adicional da deficiência
- ✓ Déficit relevante de implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

- ✓ Resultado de luta do movimento social das pessoas com deficiência
- ✓ Natureza assistencial
- ✓ Caráter provisório
- ✓ Estabelecimento de percentual a título de auxílio-inclusão

PENSÃO POR MORTE - PREJUÍZOS

- ✓ Redução do percentual do valor
- ✓ Redução da base de cálculo em vários casos
- ✓ Irreversibilidade das cotas
- ✓ Desvinculação do art. 201, § 2º, da CF
- ✓ Vedação de acumulação com a aposentadoria



E por que os prejuízos serão especialmente mais relevantes para pessoas com deficiência intelectual e mental e com deficiência moderada ou grave ?

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MENTAL E COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE

- ✓ Maior vulnerabilidade inclusive entre as próprias pessoas com deficiência
- ✓ Inviabilidade de exercício de atividade laboral em alguns casos
- ✓ Maior abalo emocional por ocasião do óbito

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MENTAL E COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE

- ✓ Maiores óbices de ingresso no mundo do trabalho
- ✓ Maior dificuldade de permanência no âmbito laboral
 - maiores barreiras
 - maiores agravos de saúde
 - dependência de terceiros para o desenvolvimento da vida profissional
- ✓ Inviabilidade de autossustento

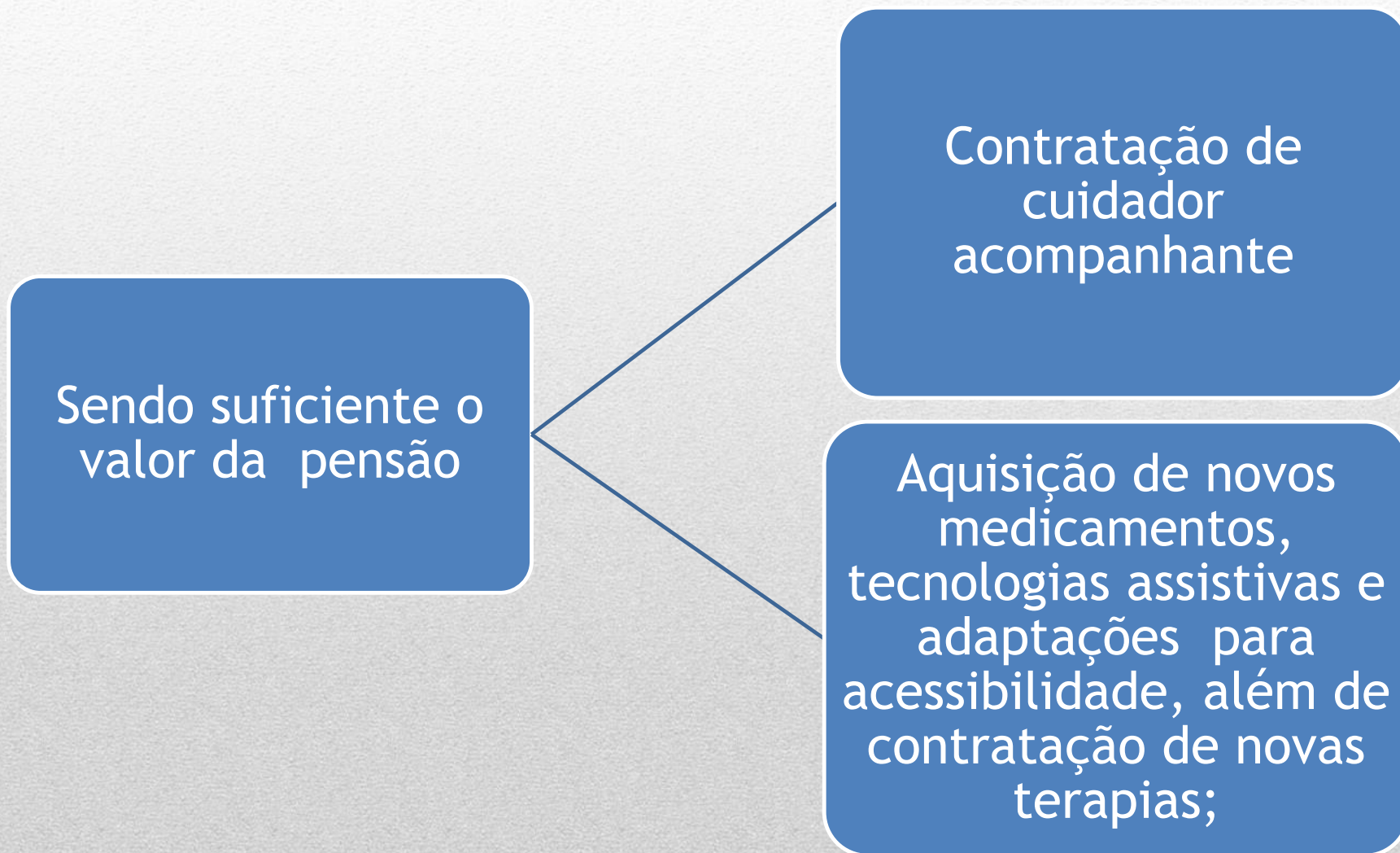
PREJUÍZO ESPECÍFICO

- ✓ Enquadramento como dependente apenas no momento do óbito

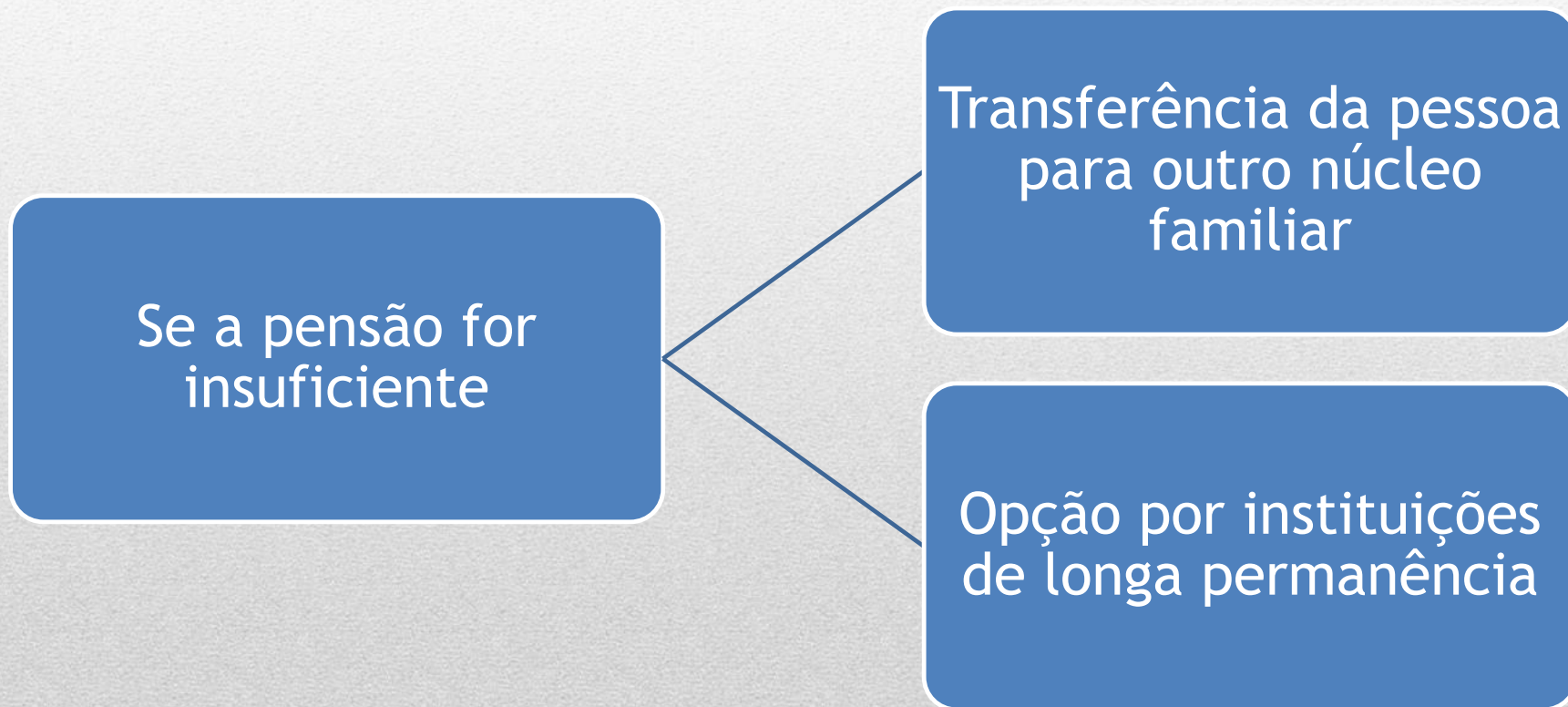


- Dificuldade/inviabilidade de defesa judicial em caso do não reconhecimento da condição de beneficiário
- Possibilidade de abandono material
- Insegurança jurídica para a família

CENÁRIOS EM CASO DE ÓBITO DOS PAIS/MÃES



CENÁRIOS EM CASO DE ÓBITO DOS PAIS/MÃES



APOSENTADORIA

- ✓ Previsão de possibilidade de a lei complementar estabelecer idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral;
- ✓ Restrições ao cálculo do tempo de contribuição

APOSENTADORIA

- ✓ Redução do valor dos proventos - média aritmética simples correspondentes a 100% de todo o período contributivo;
- ✓ Vedação de acumulação com a pensão;
- ✓ Elevação do tempo de contribuição;
- ✓ Supressão da aposentadoria por idade e
- ✓ Igualação do tempo de contribuição para homens e mulheres

DEFICIÊNCIA LEVE	H	33 anos TC	35 anos TC	30 anos TC
	M	28 anos TC	35 anos TC	25 anos TC
DEFICIÊNCIA MODERADA	H	29 anos TC	25 anos TC	25 anos TC
	M	24 anos TC	25 anos TC	20 anos TC
DEFICIÊNCIA GRAVE	H	25 anos TC	20 anos TC	20 anos TC
	M	20 anos TC	20 anos TC	15 anos TC

APOSENTADORIA POR IDADE - LC 142/2013

Artigo 3º

[...]

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- ✓ Redução do valor dos proventos por incapacidade permanente
- ✓ Ausência de previsão do acréscimo de 25% para os casos de necessidade de assistência permanente de outra pessoa

A SÍNTESE DAS NOSSAS REIVINDICAÇÕES

- Suprimir do texto da PEC 6/2019 :
 - os §§ 14 e 15 do artigo 195 da CR
 - as modificações propostas em relação ao benefício de prestação continuada
 - a disciplina a respeito do auxílio-inclusão
 - os dispositivos que desvinculam a pensão da regra que veda a concessão de benefício em valor inferior ao salário mínimo
- Substituir o termo “**poderá**”, constante do artigo 201, § 7º, da CF, por “estabelecerá”;
- Manter a previsão de reajustamento dos benefícios na Constituição;
- Incluir na PEC 6/2019 a possibilidade, prevista atualmente na Lei Complementar nº 142/2013, de **aposentadoria** por idade para pessoas com deficiência;

A SÍNTESE DAS NOSSAS REIVINDICAÇÕES

- Estabelecimento de tempo de contribuição distinto para homens e mulheres, sem prejuízo do que foi proposto para os homens com deficiência;
- Reduzir os tempos de contribuição para a aposentadoria de pessoas com deficiência;
- Incluir o estabelecimento de acréscimo no valor dos proventos no caso de necessidade de assistência de terceiros
- Estabelecer para a aposentadoria por incapacidade permanente proventos correspondentes a 100% da remuneração, independentemente da causa do impedimento.

A SÍNTESE DAS NOSSAS REIVINDICAÇÕES

- Assegurar a correspondência entre os valores dos proventos - ou da potencial aposentadoria - e da pensão;
- Ressalvar da regra de irreversibilidade das cotas as situações em que um dos dependentes for pessoa com deficiência, garantindo o direito à reversibilidade em prol dessa pessoa;
- Ressalvar da vedação de acumulação de aposentadoria e pensão as situações que envolvem pessoa com deficiência;
- Autorizar o reconhecimento, antes do óbito do segurado, da condição de beneficiário da pensão por morte, nas hipóteses de filhos “inválidos”, com deficiência mental e intelectual ou deficiência considerada grave ou moderada.

Obrigada !!

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

ana.f0703@gmail.com

(55) 61 999843625